



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0240.4/2022

PL 0240.4/2022

Procedência: Legislativo – Deputado Marcius Machado.

Ementa: Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública Estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação de Desenvolvimento da Microbacia Rio dois Irmãos - Grupo União do Vime, de Bocaina do Sul.

Relator: Deputado Valdir Cobalchini.

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado à relatoria do Projeto de Lei nº 0240.4/2022, de autoria do Deputado Marcius Machado, por meio do qual se pretende declarar como de utilidade pública estadual a Associação de Desenvolvimento da Microbacia Rio Dois Irmãos - União do Vime, de Bocaina do Sul.

Com efeito, da análise da documentação autuada fisicamente (fls. 05 a 45), constatei que determinados documentos encaminhados a este Poder não atendem às exigências legais, quais sejam: (1) a **ata da fundação**, (2) a **ata da eleição e posse da diretoria em exercício** e (3) o **relatório circunstanciado**, conforme preconizam os incisos IV, V, VII e o § 1º do art. 3º da Lei nº 18.269¹, de 9 de dezembro de 2021, que assim enunciam:

Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:

[...]

¹ Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que "Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina."



IV – apresentar ata da fundação, estatuto e alterações, registrados em Cartório;

V – apresentar ata da eleição e posse da diretoria em exercício, registradas em Cartório;

[...]

VII – demonstrar, em relatório circunstanciado, que promoveu, em benefício da comunidade, nos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido, uma ou mais atividades descritas no art. 2º desta Lei;

[...]

§ 1º Os documentos referidos neste artigo devem ser originais, ou cópias autenticadas em Cartório ou por servidor público da Alesc, datados, no máximo, de 90 (noventa) dias anteriores ao do protocolo do pedido.

[...] (grifei)

Registra-se que:

(1) a **ata de fundação** e a **ata de eleição e posse da diretoria em exercício**, que se encontram nos autos, foram encaminhadas em cópias simples, estando, portanto, em desconformidade com o exigido pelo § 1º do art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021; e

(2) o **relatório tem de ser circunstanciado**, referindo-se, mês a mês, aos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido (portanto, de junho de 2021 a junho de 2022), com detalhamento das atividades desenvolvidas, especificando o público-alvo, o número de pessoas atendidas/beneficiadas etc.; contudo, foi enviado a este Parlamento apenas o relatório relativo ao período de novembro de 2021 a abril de 2022, devendo ser acrescidas a tal documento as atividades desenvolvidas, também, entre os meses de junho e outubro de 2021 e de maio e junho de 2022, caso tenham existido.

Assim, entendo ser necessário recorrer ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os Membros deste Colegiado, para **solicitar DILIGÊNCIA INTERNA ao Autor do Projeto de Lei nº 0240.4/2022**, o Deputado Marcius Machado, a fim de que encaminhe aos autos os seguintes



documentos, retificados em conformidade com a Lei que rege a matéria: (1) a **ata da fundação**, (2) a **ata da eleição e posse da diretoria em exercício** e (3) o **relatório circunstanciado** da entidade que pretende ser declarada de utilidade pública, tudo conforme exigência dos incisos IV, V, VII e do § 1º do art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021.

Sala da Comissão,

Deputado Valdir Cobalchini

Relator